PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LS)

Nº 129/2024	**DATA DO REQUERIMENTO: 19/04/2024**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS).

1- Empreendimento	**2 – Razão Social**	**3 – Nome Fantasia**
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	PATRICIA DONATO LTDA	AGRO-4D
4 – CNPJ/CPF	**5 – Endereço**	**6 – CEP**
46.392.449/0001-43	Rua São Vicente, 100, São José, Garanhuns – PE	55.295-587
7 – Telefone	**8 – Endereço Eletrônico**	
(87) 9.9930-1970		

9 – Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia Comerciais e de serviços, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE n° 01/2018, referente a Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua São Vicente, 100, São José, Garanhuns – PE.

10 – Exigências:

1. A empresa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar:

- Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade referente ao exercício 2024, definitivo;
- Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Planilha “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado” devidamente preenchida (em anexo).

2. A empresa deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar:

- Projeto Hidrossanitário com Memorial de Cálculo mais Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. Os serviços de controle de pragas (dedetização) deverão ser realizados por empresa licenciada ambientalmente, assim como, detentora das demais licenças aplicáveis;
4. A coleta e a destinação final dos resíduos apenas deverão ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente;
5. Os resíduos recicláveis gerados pelo empreendimento devem ser encaminhados para uma Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis instalada no município;
6. A Manutenção e a Limpeza do Sistema de Tratamento do Efluente deverão ser realizadas a cada trezentos (300) dias.

11 – Requisitos:

1. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;
2. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.224//2015 e 4.619/2019 que Institui a Política Ambiental e o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Proteção, Controle e Licenciamento Ambiental no Município de Garanhuns, e dá outras providências;
3. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal n°, 12.305/10 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei n°, 14.236/10, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos;
4. Os resíduos sólidos, Classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;
5. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT;
6. Deverá ser respeitado o nível de intensidade de sons ou ruídos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2015 e, Normas NBR 10.151, 10.152 e Resolução CONAMA 01/1990;
7. Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela SDRMA, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora;
8. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível, sob as penas da lei.

12 – Observação:

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434 Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434 Dados: 2024.05.16 10:47:00 -03'00'

ERICA ROSANE SOARES DA SILVA:09716466439 Assinado de forma digital por ERICA ROSANE SOARES DA SILVA:09716466439 Dados: 2024.05.16 10:00:06 -03'00'

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LS)

Nº 129/2024	**DATA DO REQUERIMENTO: 19/04/2024**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS).

1- Empreendimento	**2 – Razão Social**	**3 – Nome Fantasia**
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	PATRICIA DONATO LTDA	AGRO-4D
4 – CNPJ/CPF	**5 – Endereço**	**6 – CEP**
46.392.449/0001-43	Rua São Vicente, 100, São José, Garanhuns – PE	55.295-587
7 – Telefone	**8 – Endereço Eletrônico**	
(87) 9.9930-1970		

12 – Observação: (continuação)

2. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA);
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
5. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
6. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal;
7. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SDRMA;
8. O empreendimento deverá manter sempre atualizado o seu Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Alvará da Prefeitura e Licença da Vigilância Sanitária;
9. Caso venha existir reclamações de população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendimento, deverão ser tomadas as medidas no sentido de solucioná-los, em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
10. Qualquer alteração realizada na estrutura e funcionamento da empresa deverá ser previamente comunicada à SDRMA.

13 – DATA DE EMISSÃO:	**14 – VALIDADE DA LICENÇA:**	**15 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:**
16/05/2024	16/05/2025	ERICA ROSANE SOARES DA SILVA:09716466439 Assinado de forma digital por ERICA ROSANE SOARES DA SILVA:09716466439 Dados: 2024.05.16 10:00:37 -03'00'

16 – AUTORIDADE AMBIENTAL: NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434 Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434 Dados: 2024.05.16 10:47:19 -03'00'

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
Juntos por uma grande cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

TIPO DE RESIDUO GERADO	QUANTIDADE (KG OU L/MÊS)	ARMAZENAMENTO	DESTINO FINAL

RESPÓNSAVEL LEGAL OU RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME (LETRA DE FORMA):	
ASSINATURA:	
CPF:	DATA:

TIPO DE RESIDUO GERADO
PAPEL
PAPELÃO
VIDRO
RESTO DE COMIDA
METAIS

ARMAZENAMENTO
LIXEIRA
BOMBONA
OUTRO (ESPECIFICAR)

DESTINO FINAL
COLETA PELO MUNICÍPIO
SUCATEIROS
PONTO DE COLETA SELETIVA
OUTRA FORMA (ESPECIFICAR)

Centro Administrativo II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA)
Av. Irga, s/n Heliópolis – Garanhuns CEP: 55.297-320
Fone: (87) 3761 - 0697. E-mail: sdrmagaranhuns@gmail.com